

MEDIDA PROVISÓRIA 871/2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

Emenda Supressiva Nº

Suprime-se o § 5º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzido pelo Art. 25 da MP 871/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP pretende definir regras para revisão e suspensão de benefícios previdenciários e assistenciais sob a responsabilidade do INSS.

No entanto, sob o pretexto de combater a fraude, o texto cria uma série de dificuldades para a/o companheira/o fazer prova de sua condição fática da união estável para requerer o devido acesso a benefício previdenciário. O mesmo para aquelas pessoas que possuem dependência econômica do segurado.

Esse dispositivo exclui a priori, a prova testemunhal que, para situações fáticas não pode ter questionada a sua validade como prova essencial. É negativa a manutenção desse texto e merece a objeção severa do Congresso Nacional, feita por essa emenda supressiva.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA.

CD/19603.27014-08